DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1913/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/106334/2011
PROTOCOLO	: 1227274
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CONTRATADA	: RANINNE BUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira referente ao Contrato Administrativo nº 67/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jatei e a empresa Raninne Bus Comércio e Representação Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se da análise da terceira fase, sobre o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 17/2011, que originou o Contrato Administrativo nº 67/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jatei e a empresa Raninne Bus Comércio e Representação Ltda., tendo por objeto a aquisição de dois veículos tipo ônibus usados no valor de R$ 127.554,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhados os documentos, a 3ªICE através da análise ANA-3ICE-19401/2014 (fls. 170-171), entendeu pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase processual).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB. 2 DR.JOAOMJ-8024/2015 (fl. 172-173), concluindo pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 67/2011.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do instrumento contratual nº 67/2011.

Como já dito, o presente contrato em análise é oriundo do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 17/2011, cujo contratante é a Prefeitura Municipal de Jatei e a empresa Raninne Bus Comércio e Representação Ltda.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 40), a execução do contrato em análise restou assim demonstrada, resumidamente:

Notas de Empenho	R$ 127.554,00
Notas Fiscais	R$ 127.554,00
Ordens de Pagamento	R$ 127.554,00

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 127.554,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c no artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, profiro meu voto no seguinte sentido:

I - pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da execução financeira referente ao Contrato Administrativo nº 67/2011, oriundo do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 17/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jatei e a empresa Raninne Bus Comércio e Representação Ltda., nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira referente ao Contrato Administrativo nº 67/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jatei e a empresa Raninne Bus Comércio e Representação Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS